



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº 1007/2013, de 15/08/2013.

GARANTE AOS IDOSOS O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA NOS LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS, ONDE SE REALIZAM EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS E DE LAZER.

O Sr. Prefeito Municipal – **OSMAIR MARTINS** :

Faço saber que o Povo de Itamogi/MG, por meio de seus legítimos representantes – a Egrégia Câmara de Vereadores – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos o pagamento de meia-entrada referente ao valor efetivamente cobrado para o ingresso em cinemas, teatros, casas de diversão, de espetáculos, de música, de dança, ou de circo, praças de esporte, estádios, parques, feiras e similares da área de esporte, cultura e lazer do Município de Itamogi.

§ 1º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, as pessoas com mais de sessenta anos.

§ 2º - Consideram-se casas de diversão, para efeito desta Lei, todos os estabelecimentos que produzem atividades de lazer, cultura e entretenimento.

§ 3º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 2º – Os estabelecimentos que não cobram ingresso na entrada, mas cobram “couvert artístico”, ficam também obrigados a reduzir o valor deste em 50% (cinquenta por cento) para os idosos.

Art. 3º - O documento hábil para a concessão do benefício a que se refere o art. 1º é a carteira de identidade expedida pelo órgão competente.

Art. 4º - Os responsáveis pelos eventos de que trata o art. 1º ficam obrigados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

colocar placas ou cartazes nas bilheterias, em locais de boa visibilidade, contendo os seguintes dizeres:
Os maiores de 60 anos têm desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para o ingresso ou permanência neste local, conforme Lei Municipal nº.

Parágrafo Único – No caso do pagamento do ingresso ou do “couvert artístico” ser efetuado no interior do estabelecimento, o aviso acima deve ser colocado na porta de entrada e no local de pagamento.

Art. 5º - O não cumprimento das determinações desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de dois mil reais;
- III – suspensão por trinta dias;
- IV – cassação do alvará.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi/MG, 15 de agosto de 2013.

OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal